



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Itariri, 19 de abril de 2022.

Of. Nº. 365/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº071/2022 de autoria da nobre vereadora Milene Damasceno, encaminhamos as informações prestadas pelos Departamentos de Saude e Assuntos Jurídicos , bem como pela Contabilidade Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua Benedito Calixto, 260 – Centro – Itariri/SP
Tel/Fax: 13 3418 8000 e-mail: dsi@itariri.sp.gov.br

Andamento

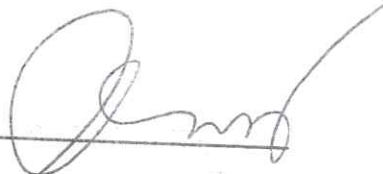
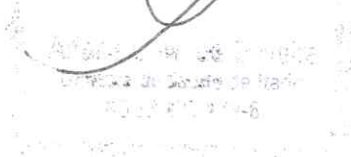
ITARIRI, 12 DE ABRIL 2022

Assunto: INCENTIVOS FINANCEIROS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
Requerimento nº 071/2022

Em resposta ao pedido de 28 de MARÇO de 2022 – referente ao requerimento nº 071/2022, venho através deste enviar as seguintes informações:

- d) A aquisição dos itens citados foi realizada em 2021 e distribuída conforme solicitação em impresso de requisição de material pela enfermeira da equipe de saúde;
- e) Estamos em fase de elaboração do edital para solicitação de abertura de Licitação dos uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde;
- f) Não foram realizados treinamentos até o presente momento, mas estamos em levantamento das demandas dos temas pela Coordenadora da Atenção Básica de Saúde para iniciarmos uma rotina de Educação Permanente com equipe de Saúde da Atenção Básica.
- g) Informo que os meios de locomoção até o presente momento não foram disponíveis de forma individual, contudo realizamos uma abertura de Licitação de aquisição de algumas bicicletas que contribuirão para realização das suas atividades diárias. Além disso, caso seja necessário a enfermeira da equipe pode disponibilizar durante visita domiciliar de equipe o carro da equipe de saúde;
- h) idem a resposta anterior.

Sem mais para o momento, estou disponível para futuras colocações.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: contabilidade@itariri.sp.gov.br

MEMORANDO 033/2022

Da: Contabilidade

Para: Depto Jurídico

Ref: Requerimento 071/2022 da Câmara Municipal

Item b (Valores recebidos em 2018 à 03/2022) referente Incentivos Financeiros:

Descrição	Exercícios				
	2018	2019	2020	2021	2022
APS-DESEMPENHO	0,00	0,00	196.214,52	193.500,00	44.763,00
APS-CAPACITAÇÃO PONDERADA	0,00	0,00	826.117,78	1.112.192,77	275.161,76
APS PER CAPTA DE TRANSIÇÃO	0,00	0,00	95.098,85	8.645,35	0,00
VIGILANCIA SANITARIA-EXECUÇÃO DE AÇÕES	17.400,00	12.000,00	13.516,80	15.000,00	3.000,00

Item c (Anexo Balanço de despesa da Saúde)

Quanto a utilização dos recursos repassados do Ministério da Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, seguem os critérios definidos na Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde a serem repassados na modalidade fundo a fundo, organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Itariri/SP, 13 de abril de 2022

Nilce T T Taweta
Contadora
CRC-SP 288112/0-6



REFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

BALANÇETE DA DESPESA SINTÉTICO DO MÊS DE DEZEMBRO 2-PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício: 2018 -
Página: 1/2

FR	Órgão Un. Orc/Exec	Func/Sub/Prog Proj/Atividade	Categoria Elemento/ Plano Ctbl.	Descrição	Fte. Rec.	Ficha	DOTAÇÃO		EMPENHADO		PAGO		Empenhos à Pagar	
							Inicial	Alteração	Atual	Anterior	No Mês	Total		Anterior
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERATOS-VINCULADOS														
PREFEITURA MUNICIPAL														
02				PREFEITURA MUNICIPAL										
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
02.06.00				AQUISIÇÃO DE VEÍCULO										
		10.301.00004.1001	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	196	0,00	471.000,00	471.000,00	463.500,00	0,00	160.000,00	303.500,00	463.500,00
		10.301.00004.1002	4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	5	92	10.000,00	1.228.640,00	1.238.640,00	437.121,29	0,00	331.146,29	85.146,00	416.292,29
		10.301.00004.1004	4.4.90.51	INVESTIMENTOS EM REFORMA OBRAS E INSTALAÇÕES	5	94	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.301.00004.1005	4.4.90.51	INVESTIMENTOS EM OBRAS PÚBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES	5	96	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.301.00004.2001	3.1.90.11	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5	98	560.000,00	66.200,00	626.200,00	528.995,95	81.309,27	480.120,17	79.403,29	559.523,46
			3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5	100	170.000,00	20.000,00	190.000,00	161.229,89	28.338,39	146.379,67	25.668,61	172.048,28
			3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	104	406.710,00	350.000,00	756.710,00	725.977,99	-2.831,06	546.849,36	97.566,63	644.415,99
			3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5	107	10.000,00	12.900,00	22.900,00	22.851,08	-283,50	22.851,08	-283,50	22.567,58
			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	110	300.000,00	49.500,00	349.500,00	250.755,26	-36.046,15	161.937,01	41.813,91	203.750,92
			3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5	112	20.000,00	-10.000,00	10.000,00	9.444,63	0,00	9.444,63	0,00	9.444,63
		10.301.00004.2008		SUBVENÇÃO A ENTIDADES SUBVENÇÕES SOCIAIS	5	117	360.000,00	320.000,00	680.000,00	501.934,94	87.907,59	501.934,94	87.907,59	589.842,53
				Total por Unidade Executora										
				Total por Unidade Orçamentária										
				Total por Órgão										
				Total por Fonte de Recurso										
				TOTAL ORÇAMENTÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL			1.856.710,00	2.508.240,00	4.364.950,00	3.101.811,03	158.394,54	2.360.663,15	720.722,53	3.081.385,68
				TOTAL ORÇAMENTÁRIO			1.856.710,00	2.508.240,00	4.364.950,00	3.101.811,03	158.394,54	2.360.663,15	720.722,53	3.081.385,68



REFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2019
Página: 1/2

BALANCETE DA DESPESA SINTÉTICO DO MÊS DE DEZEMBRO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FR	Órgão Un. Orc/Exec	Func/Sub/Proj/Atividade	Categoria Elemento/Plano Ctbl.	Descrição	Fte. Rec. Aplic.	Ficha	DOTAÇÃO		EMPENHADO		PAGO		Empenhos à Pagar	
							Inicial	Alteração	Atual	Anterior	No Mês	Total		Anterior
PREFEITURA MUNICIPAL														
02	PREFEITURA MUNICIPAL													
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE													
02.06.00	10.301.0004.1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO												
			4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5 300	116	5.000,00	170.000,00	175.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
	10.301.0004.1002	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE												
			4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5 300	119	5.000,00	756.195,00	761.195,00	103.919,00	560.933,92	11.917,00	43.119,00	664.852,92
	10.301.0004.1004	INVESTIMENTOS EM REFORMA												
			4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5 300	121	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.301.0004.1005	INVESTIMENTOS EM OBRAS PÚBLICAS												
			4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5 300	123	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.301.0004.2001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO												
			3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5 300	125	580.000,00	135.000,00	715.000,00	606.277,60	93.113,55	552.348,95	147.042,20	699.391,15
			3.1.90.13	OBRIGACIONES PATRONAIS	5 300	127	180.000,00	-17.000,00	163.000,00	137.185,38	25.038,69	124.734,98	24.409,75	149.144,73
			3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5 300	131	430.000,00	720.000,00	1.150.000,00	1.128.167,27	-15.371,45	1.000.305,03	48.016,75	1.048.321,78
			3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	5 300	134	17.300,00	-3.000,00	14.300,00	6.015,00	3.125,00	6.015,00	3.125,00	9.140,00
			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5 300	137	315.000,00	100.000,00	415.000,00	318.414,39	0,00	243.319,40	50.298,60	293.618,00
			3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5 300	139	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.301.0004.2008	SUBVENÇÃO A ENTIDADES												
			3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5 300	144	330.400,00	530.000,00	860.400,00	765.868,61	83.961,78	765.868,61	83.961,78	849.830,39
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00	3.200.847,25	750.801,49	2.704.508,97	399.973,08	3.104.482,05
							1.882.700,00	2.391.195,00	4.273.895,00</					



REFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020
Página: 1/2

BALANCETE DA DESPESA SINTÉTICO DO MÊS DE DEZEMBRO 2-PREFEITURA MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FR	Órgão Un. Orc/Exec	Func/Sub/Proj/Atividade	Categoria Elemento/Plano Ctbl.	Descrição	Fte. Rec. Aplic.	Ficha	DOTAÇÃO		EMPENHADO		PAGO		Total	Empenhos a Pagar
							Inicial	Alteração	Atual	Anterior	No Mês	Anterior		
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS														
PREFEITURA MUNICIPAL														
02 PREFEITURA MUNICIPAL														
02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
02.06.00														
		10.301.0004.1001		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	5 300	116	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.301.0004.1002		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	5 300	119	1.000,00	14.000,00	15.000,00	11.367,01	3.618,15	11.037,01	330,00	11.367,01
		10.301.0004.1004		INVESTIMENTOS EM REFORMA	5 300	121	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.301.0004.1005		INVESTIMENTOS EM OBRAS PÚBLICAS	5 300	123	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.301.0004.2001		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	5 300	125	650.000,00	128.690,00	778.690,00	678.306,62	100.382,47	617.021,48	161.667,61	778.689,09
			3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5 312	264	0,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	0,00	12.750,00	0,00	12.750,00
			3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5 300	127	180.000,00	0,00	180.000,00	145.773,15	26.521,52	132.039,47	25.973,63	158.013,10
			3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5 300	131	700.000,00	573.480,00	1.273.480,00	1.183.383,72	64.373,10	1.247.756,82	205.103,09	1.179.886,51
			3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5 312	250	0,00	156.840,00	156.840,00	147.435,68	6.776,00	112.636,68	32.200,00	144.836,68
			3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	5 300	134	10.000,00	2.500,00	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00	0,00	12.500,00
			3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	5 312	257	0,00	134.625,00	134.625,00	116.125,00	18.500,00	106.250,00	28.375,00	134.625,00
			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5 300	137	300.000,00	127.444,50	427.444,50	411.157,24	12.416,43	195.199,86	41.019,03	236.218,89
			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5 312	252	0,00	50.030,50	50.030,50	49.705,36	-1.350,00	41.855,36	2.600,00	44.455,36
			3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5 300	139	10.000,00	-9.225,00	775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.301.0004.2008		SUBVENÇÃO A ENTIDADES	5 300	144	335.070,00	688.065,00	1.023.135,00	908.181,65	114.952,80	908.181,65	114.952,80	1.023.134,45
			3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS										
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	3.736.476,09
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81
							2.189.070,00	1.879.200,00	4.068.270,00	3.676.685,43	346.190,47	3.124.254,93	612.221,16	286.399,81



REFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

BALANCETE DA DESPESA SINTÉTICO DO MÊS DE DEZEMBRO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício: 2021
Página: 1/2

FR	Órgão Un. Orc/Exec	Func/Sub/Proj/Atividade	Categoria Elemento/Plano Ctbl.	Descrição	Fte. Rec. Aplic.	Ficha	DOTAÇÃO			EMPENHADO			PAGO			
							Inicial	Alteração	Atual	Anterior	No Mês	Total	Anterior	No Mês	Total	
05	PREFEITURA MUNICIPAL															
02	PREFEITURA MUNICIPAL															
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE															
02.06.00	10.301.0004.1001		4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5 300	114	1.000,00	385.654,00	386.654,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	10.301.0004.1002		4.4.90.52	ADQUIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	5 300	117	1.000,00	14.741,00	15.741,00	1.390,00	1.390,00	1.390,00	0,00	1.390,00	0,00	
	10.301.0004.1004		4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5 312	248	0,00	715,00	715,00	714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	10.301.0004.1005		4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5 300	119	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	10.301.0004.2001		3.1.90.11	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	5 300	123	660.000,00	213.000,00	873.000,00	758.116,80	109.342,19	867.458,99	692.986,31	174.472,68	867.458,99	
			3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5 300	125	190.000,00	0,00	190.000,00	153.775,85	27.112,66	180.888,51	139.672,35	26.330,95	166.003,30	
			3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5 300	129	456.460,00	1.144.750,00	1.601.210,00	1.468.106,29	110.524,20	1.578.630,49	1.200.154,38	242.613,17	1.442.767,55	
			3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5 312	241	0,00	248.020,00	248.020,00	241.656,25	6.270,00	247.926,25	241.656,25	6.270,00	247.926,25	
			3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	5 300	132	10.000,00	2.250,00	12.250,00	12.250,00	0,00	12.250,00	9.250,00	500,00	9.750,00	
			3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	5 312	240	0,00	262.900,00	262.900,00	245.550,00	17.350,00	262.900,00	245.550,00	17.350,00	262.900,00	
			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5 300	135	350.000,00	129.675,00	479.675,00	408.611,86	57.860,00	466.471,86	257.147,70	65.683,36	322.831,06	
			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5 312	252	0,00	34.200,00	34.200,00	29.968,48	4.200,00	34.168,48	29.968,48	4.200,00	34.168,48	
			3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5 300	137	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	10.301.0004.2008		SUBVENÇÃO A ENTIDADES													
			3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5 300	271	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5 300	142	550.000,00	587.550,00	1.137.550,00	984.616,03	111.703,35	1.096.319,38	984.616,03	111.703,35	1.096.319,38	
			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5 300	260	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total por Unidade Executora							2.221.460,00	3.523.455,00	5.744.915,00	4.304.755,56	443.648,40	4.748.403,96	3.802.391,50	649.123,51	4.451.515,01	296.885,95



REFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022
 Página: 1/2

BALANÇETE DA RECEITA DO MÊS DE MARÇO 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

FR	Ficha	Receita/ Plano Contábil	Descrição da Receita	Fte. Rec. Aplic.	RECEITA		Anterior	ARRECADACÃO		COMPARATIVO			
					Orçada	Previsão		No Mês	TOTAL	(Arrec. - Orc.)	(Arrec. - Prog.)		
01 TESOURO													
58	1321.01.0.1.03.01		REMUNERAÇÃO - SAÚDE TESOURO	1	311	1.000,00	250,30	3.071,99	1.800,08	3.872,07	4.621,77	4.621,77	
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS													
59	1321.01.0.1.03.02		REMUNERAÇÃO - SAÚDE ESTADUAL	2	311	273.200,00	68.381,96	16.456,18	10.578,87	-246.164,95	-41.346,91	-41.346,91	
62	1321.01.0.1.03.05		REMUNERAÇÃO - CONVÊNIO SAÚDE ESTADUAL	2	311	100,00	25,03	14.142,86	9.028,06	23.070,92	23.145,89	23.145,89	
118	1724.50.0.1.00.01		TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS - CONTROLE GLUCEMIA	2	300	100,00	25,03	2.313,32	1.550,81	3.764,13	3.839,10	3.839,10	
119	1724.50.0.1.00.02		TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS SUS - PAB FIXO ESTADUAL	2	300	10.000,00	2.503,00	0,00	0,00	-10.000,00	-2.503,00	-2.503,00	
120	1724.50.0.1.00.03		TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SUS - QUALIS MAIS	2	300	70.000,00	17.521,00	0,00	0,00	-70.000,00	-17.521,00	-17.521,00	
121	1724.50.0.1.00.04		TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SUS -SORRIA SP	2	300	157.000,00	39.297,10	0,00	0,00	-157.000,00	-39.297,10	-39.297,10	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS													
60	1321.01.0.1.03.03		REMUNERAÇÃO - BLOCO CUSTEIO SAUDE FEDERAL	5	311	3.153.200,00	789.245,96	705.299,89	344.088,12	-2.103.811,99	260.142,05	260.142,05	
61	1321.01.0.1.03.04		REMUNERAÇÃO - BLOCO INVESTIMENTO SAÚDE FEDERAL	5	311	1.000,00	250,30	971,20	818,79	1.789,99	1.539,69	1.539,69	
62	1321.01.0.1.03.06		REMUNERAÇÃO - CONVÊNIO SAÚDE FEDERAL	5	311	100,00	25,03	4.229,41	4.717,65	8.847,06	8.922,03	8.922,03	
83	1713.50.1.1.00.01		PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	5	301	72.000,00	18.021,60	6.210,71	3.987,06	10.197,77	10.172,74	10.172,74	
83	1713.50.1.1.00.02		IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA	5	301	1.000,00	250,30	4.000,00	6.000,00	-2.000,00	-8.021,60	-8.021,60	
84	1713.50.1.1.00.03		INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	5	301	180.000,00	45.054,00	0,00	0,00	-1.000,00	-250,30	-250,30	
85	1713.50.1.1.00.04		INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	5	301	195.000,00	48.808,50	19.650,00	7.500,00	-152.850,00	-17.904,00	-17.904,00	
86	1713.50.1.1.00.05		AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	5	301	560.000,00	140.168,00	30.444,00	14.319,00	-150.237,00	-4.045,50	-4.045,50	
87	1713.50.1.1.00.06		INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPTAÇÃO PONDERADA	5	301	1.116.000,00	279.334,80	93.000,00	46.500,00	-420.500,00	-668,00	-668,00	
88	1713.50.1.1.00.07		INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BAS	5	301	500.000,00	125.150,00	183.423,51	91.738,25	275.161,76	-840.838,24	-4.173,04	-4.173,04
144	1713.50.1.1.00.09		APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	5	301	36.000,00	9.010,80	0,00	100.000,00	-400.000,00	-25.150,00	-25.150,00	
176	1713.50.1.1.00.10		COVID 19 - SCTTE	5	312	0,00	0,00	0,00	0,00	-36.000,00	-9.010,80	-9.010,80	
90	1713.50.2.1.00.01		ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC	5	312	0,00	0,00	1.803,96	1.803,96	3.607,92	3.607,92	3.607,92	
91	1713.50.3.1.00.01		INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS	5	303	360.000,00	90.108,00	55.936,48	29.088,00	29.088,00	29.088,00	29.088,00	
92	1713.50.3.1.00.02		INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - EXECUÇÃO DE AÇÕES	5	303	36.000,00	9.010,80	6.643,22	27.968,24	83.904,72	-6.203,28	-6.203,28	
93	1713.50.4.1.00.01		PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS N	5	303	24.000,00	6.007,20	2.000,00	2.980,47	-26.376,31	612,89	612,89	
175	2411.51.1.1.00.01		AQUISIÇÃO DE VAN-TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	5	304	72.000,00	18.021,60	11.333,40	5.666,70	-54.999,90	-1.021,50	-1.021,50	
TOTAL ORÇAMENTÁRIO													
						3.427.400,00	857.878,22	724.828,06	356.467,07	-2.346.104,87	223.416,91	223.416,91	
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO													
								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA													
								724.828,06	356.467,07	1.081.295,13	1.081.295,13	1.081.295,13	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR													
Conta Vinculada													
											2.137.137,04	2.137.137,04	
TOTAL FINANCEIRO													
											3.197.924,85	3.197.924,85	
PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL													
											6.416.357,02	6.416.357,02	
TOTAL DO BALANÇETE													



Senhor Prefeito:

Em atenção ao Requerimento nº 71/2022, de autoria da Vereadora Milene Damasceno, importa esclarecer o que segue:

Consoante se verifica no site do Fundo Nacional de Saúde, o repasse me 2021 e 2022 para os Agentes Comunitário de Saúde foi de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

No entanto, consultando a folha de pagamento sintética para o cargo, em nenhum mês e 2021 e 2022 a despesa com os agentes comunitários de saúde foi menor que R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Significa dizer que a rubrica de repasse especifica aos ACS é insuficiente para atender as despesas.

Por outro lado, como bem concluído na Nota Técnica 24/2021 Da Confederação Nacional de Municípios, os valores transferidos a título de custeio da estratégia, sob as rubrica de "incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas aos ACS e ACE não podem ser confundidos com remuneração ou salário dos agentes, razão pela qual não há que se falar em repasse aos Agentes Comunitários de Saúde.

Considerando que não se trata de parcela remuneratório e que o **número** de agentes serve apenas como parâmetro para o cálculo do incentivo, tomo a liberdade de sugerir que seja encaminhado a Nota Técnica 34/2021, que indica a impossibilidade de pagamento do que se convencionou chamar de 14º salário, discorrendo sobre toda a evolução legislativa concernente aos agentes comunitário de saúde.

Os demais questionamentos, foram respondidos pelo Departamento de Saúde e Contabilidade, sendo certo que o ane-



xo mencionado está ilegível o que impossibilita qualquer manifestação acerca do mesmo.

Itariri, 20 de abril de 2022

PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
OAB/SP 226.784

NOTA TÉCNICA Nº 34 2021

Brasília, 22 de outubro de 2021.

ÁREAS: Saúde e Jurídico.

TÍTULO: 14º salário para ACS e ACE: Normativas Ministeriais e decisões em tribunais sobre a não obrigatoriedade

REFERÊNCIA(S): Constituição Federal de 1988, Lei 11.350/2006; Decreto 8.474/2015, Portarias de Consolidação 02 e 06 de 2017 das funções do ACS e ACS e do financiamento do piso.

PALAVRAS-CHAVE: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias, 13º salário, 14º salário, financiamento, SUS.

A presente Nota Técnica aborda sobre a legalidade de pagamento de um possível 14º salário aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com base na legislação atual.

Introdução

Nas últimas três décadas, a legislação a respeito da Estratégia Agente Comunitário de Saúde se adequou às necessidades da população brasileira e da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB).

Com a evolução da PNAB e a necessidade de ofertar atenção primária à saúde com qualidade, o Ministério da Saúde orientou que os gestores constituíssem equipes multiprofissionais, as quais contam em suas composições com os ACS e o ACE, promovendo também a integração entre as ações básicas de saúde e as da vigilância em saúde.

Nesse contexto de qualificação da atenção à saúde e dos melhores cuidados ofertados à população, não se deve olhar, beneficiar ou estabelecer direitos para um membro dessa equipe multiprofissional de forma isolada, a ponto de resultar em perdas para toda essa construção de décadas. A exemplo, o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, denominado Previne Brasil e instituído pela Portaria GM/MS nº 2.979/2019, que contempla o componente Pagamento por Desempenho, possibilitando ao gestor local o pagamento de um auxílio financeiro pelo desempenho da equipe multiprofissional das Unidades Básicas de Saúde (UBS), sem distinções ou exclusões de categorias de trabalhadores da saúde.

Por fim, o questionamento da possibilidade de pagamento de um 14º salário aos agentes de saúde, é recorrente dentre os gestores municipais, desta forma, as áreas da Saúde e Jurídica da Confederação Nacional de Municípios (CNM), avaliaram a legislação pertinente e elaboraram a presente Nota Técnica com a finalidade de dirimir os questionamentos e dúvidas a respeito do tema, até o presente momento.

1 - Atribuições dos ACS e ACE

Além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define enquanto atribuições comuns dos ACS e ACE:

Portaria nº 2.436/2017

- I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças – agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Neste sentido, os ACS desempenham um papel dialógico e estratégico no reconhecimento dos territórios de saúde, das suas populações e especificidades sendo, ainda, um dos canais de comunicação e construção dos atributos do cuidado longitudinal e da promoção do acesso. Essas ações de saúde se dão tanto no ambiente externo quanto interno da Unidade de Saúde.

Ainda ficam definidas pela Portaria nº 2.436/2017, as seguintes atribuições específicas do ACS:

- I - Trabalhar com a descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema

de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação **2 - Vinculação cadastral dos ACS e dos ACE ao SUS**

De acordo com o Decreto nº 8.474/2015, todos os agentes de saúde regularmente contratados e vinculados a Administração pública, devem ser cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017 (art. 379), detalha as informações a serem inseridas no CNES sobre as formas de contratação dos profissionais da saúde:

- **Forma de Contratação com o Estabelecimento ou sua Mantenedora:** demonstra qual a relação entre o profissional e o estabelecimento de saúde ou sua mantenedora;
- **Forma de Contratação com o Empregador:** identifica o tipo de contrato realizado entre o profissional e seu contratante, seja ele o próprio estabelecimento de saúde, sua mantenedora ou um ente/entidade terceira;

- **Detalhamento da Forma de Contratação:** fornece detalhes necessários para melhor compreensão do contrato com o empregador, quando aplicável.

Para tanto, se faz necessário seguir as definições da tabela de “FORMA DE CONTRATAÇÃO”, disponível no Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 01/2017, como nos exemplos a seguir:

Forma de contratação com o estabelecimento ou mantenedora	Forma de Contratação com o empregador	Detalhamento da forma de contratação
01 - Vínculo Empregatício	01 - Estatutário efetivo	01 - Servidor próprio
	02 - Empregado público	02 - Servidor próprio
	*03 – Contratado temporário ou por prazo/tempo determinado	01 - Público

Conceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 01/2017:

01-Estatutário efetivo / 01-Servidor próprio: Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público **regido pelo Regime Jurídico Único** (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.

02-Empregado público / 02-Servidor próprio: Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, **contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado**.

03-Contratado temporário ou por prazo/tempo determinado / 01-Público: Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, **regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT**.

De acordo com a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 01/2021 (art. 35), serão considerados válidos para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio de profissionais ACS credenciados pelo Ministério da Saúde e cadastrados no SCNES pela gestão municipal e do Distrito Federal e vinculados à eSF, eAP, eCR, eSFR, eSF da UBSF, ou vinculados como profissionais acrescidos às eSFR e UBSF, desde que essas equipes a que estejam vinculados cumpram os critérios dos estabelecimentos de saúde previstos no Anexo III da referida portaria.

De acordo com a legislação analisada, não restam dúvidas de que os agentes de saúde, servidores públicos ou celetistas, são vinculados diretamente à Administração Pública e compõem às equipes de atenção primária à saúde ou de vigilância em saúde.

3 - Incentivos financeiros federais de custeio do piso salarial dos ACS e ACE

De acordo com a Constituição Federal (art. 198, §5º), compete a União prestar **assistência financeira complementar (AFC)** aos Municípios para o cumprimento do piso salarial nacional dos ACS e ACE. O piso salarial atualmente está estabelecido em

R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) a contar de janeiro de 2021, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, e será reajustado anualmente a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme transcrito com grifos.

Lei nº 11.350/2006

Art. 9º-A. **O piso salarial profissional nacional** é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias **para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.**

§ 1º O **piso salarial profissional nacional** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias **é fixado no valor de R\$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

...
III - **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.**
...

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo **será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.**

A assistência financeira federal (AFC) para o cumprimento do piso, equivale a 95% do valor do piso vigente, com transferências regulares em 12 (doze) parcelas consecutivas e mais 1 (uma) adicional no último trimestre do ano, conforme transcrito com grifos.

Lei nº 11.350/2006

Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, **competem à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial** de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 3º O **valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial** de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º **A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.**

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a **comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei.**

É importante frisar que a parcela adicional de que trata o art. 9º-C, §4º, também se constitui como AFC da União para o cumprimento do piso salarial, entendida claramente como a **assistência financeira destinada ao pagamento do 13º salário dos agentes.**

Além da AFC para o cumprimento do piso salarial, a lei também prevê um **incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes**, cabendo ao Executivo Federal fixar em decreto os parâmetros para concessão e o valor mensal do incentivo, e desta forma o Decreto nº 8.474/2015 detalhou melhor os valores dos incentivos federais a serem transferidos aos Entes, bem como as responsabilidades decorrentes das contratações, além de definir que o incentivo equivale a 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial nacional, conforme descritos com grifos.

Decreto nº 8.474/2015

Art. 7º **O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS** que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo,

nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, a partir do seu art. 35 aborda os procedimentos para o repasse dos recursos da AFC e do incentivo aos Entes beneficiados, em alinhamento com o a Lei nº 11.350/2006 e o Decreto nº 8.474/2015, limitando ao quantitativo de agentes definidos e habilitados pelo Ministério da Saúde.

Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017

Art. 35. **Esta Seção define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC)** da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 37. O repasse de recursos financeiros nos termos desta Seção será efetuado pelo Ministério da Saúde aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, **por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACS, cadastrados no SCNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB).**

Da mesma forma, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, quando trata do custeio da Vigilância em Saúde aborda a partir do art. 416 os parâmetros para a contratação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como da AFC e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.

Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017

Art. 425. **Esta Seção define a forma de repasse dos recursos de AFC** da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACE e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 427. O repasse de recursos financeiros nos termos desta Seção será efetuado pelo Ministério da Saúde aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, **por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACE cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Seção I do Capítulo I do Título IV.**

Os valores recebidos a título de AFC e incentivo financeiro de que trata a Lei nº 11.350/2006, utilizados no pagamento de pessoal, serão computados como gasto de pessoal do Município beneficiário.

É importante destacar que a Lei nº 11.350/2006, deixa claro que os recursos financeiros federais destinados para o custeio da estratégia Agente Comunitário da Saúde (eACS) e dos Agentes de Combate às Endemias, transferidos aos Entes a título de AFC e incentivo financeiro para fortalecimento das políticas, **podem ser aplicados em sua totalidade para o cumprimento do pagamento do piso salarial**, sendo ainda insuficientes para cobrir todas as despesas decorrentes das contratações dos agentes, uma vez que existem outras despesas como férias, tributos e contribuições que o Município assume com seus recursos próprios.

Decreto nº 8.474/2015

Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro**

que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências. (com grifos)

4 - 14º salário para agentes de saúde

O regime jurídico, o piso salarial e as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme previsão constitucional, constam da Lei nº 11.350/2006, do Decreto nº 8.474/2015 e demais instrumentos infralegais publicados pelo Ministério da Saúde, nos quais, em momento algum foi identificada previsão ou menção a respeito da possibilidade de pagamento de um 14º salário para os ACS e ACE.

Quando avaliado o art. 7º e a Seção II, a partir do art. 39 da Carta Magna, referente aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e dos servidores públicos, respectivamente, não consta qualquer previsão de pagamento de um 14º salário a empregados privados e públicos ou a servidores públicos, nem tão pouco foi identificado algo assemelhado no Decreto-Lei nº 5.452/1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Decreto-Lei nº 5.452/1943

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

...

§ 6º Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- I - remuneração;
- II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III - décimo terceiro salário proporcional;
- IV - repouso semanal remunerado; e
- V - adicionais legais.

Os instrumentos infralegais publicados pelo Ministério da Saúde e que também regulamentam o piso salarial nacional, seus parâmetros e formas de transferência aos Entes, a saber, Portarias GM/MS nº 1.024, nº 1.025 e nº 1.243, todas de 2015, e incorporadas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, não fazem quaisquer previsões de direito especial conferido aos agentes de saúde relacionados a perceber um 14º salário ou mesmo uma parcela adicional de salário, e, mesmo que o fizesse não teria amparo constitucional e legal.

Vale ressaltar que de acordo com pesquisa realizada pela CNM, cerca de 99% dos agentes de saúde possuem vínculo direto com a Administração municipal, como servidores ou empregados públicos, e que além das normas estabelecidas na Lei nº 11.350/2006, são vinculados diretamente ao regime jurídico único do Ente contratante.

5 - Decisões de Tribunais respeito do 14º salário a ACS e ACE

Não é diferente o entendimento dos nossos Tribunais a respeito da destinação final do incentivo financeiro adicional (14º salário) dentro da estratégia ACS e ACE. Colaciona-se decisões a respeito:

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. A parcela em questão, segundo a legislação incidente, se destina aos entes públicos, a fim de

possibilitar e fortalecer as políticas públicas na área de atuação dos agentes comunitários de saúde, e não, de forma direta, aos trabalhadores. O repasse de tais valores aos agentes não se reveste de natureza salarial, sendo que eventual ausência de pagamento não se constitui em supressão. Recurso desprovido.

(TRT 4ª Região; Processo n. 0020499-86.2020.5.04.0771-RO; Órgão Julgador 6ª Turma; Relator: Simone Maria Nunes; Data: 10/06/2021)

Verifica-se pelo entendimento do TRT 4 que o recurso se destina aos entes públicos com o fim de possibilitar e fortalecer as políticas públicas e em nenhum momento se reveste de natureza salarial não sendo devido, portanto, aos ACS e ACE.

Até por que, caso fosse possível o pagamento aos agentes, o que se admite apenas a título de argumentação, esse só se viabilizaria por meio de lei específica e não por portaria federal. Ementa de julgado do TRT 1 esclarece:

RECURSO ORDINÁRIO. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INCENTIVO ADICIONAL PREVISTO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A remuneração dos servidores públicos só pode ser alterada por lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo local. Portanto, é inaplicável uma Portaria do Ministério da Saúde que preveja o pagamento de rubrica adicional.

(TRT 1ª Região; Processo n. 0000753-44.2013.5.01.0261-RO; Órgão Julgador 1ª Turma; Relator: Flávio Ernesto Rodrigues Silva; Data: 02/03/2016)

Assim, também para os Tribunais que julgam a maioria das causas envolvendo agentes comunitários de saúde, trata-se de recurso disponibilizado ao Ente local e não aos agentes.

Conclusões

Após revisar a legislação referente a regulamentação da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) e de algumas decisões judiciais, a CNM se posiciona pela não existência de amparo constitucional, legal ou infralegal para o pagamento do 14º salário aos agentes de saúde.

Vale destacar que, não se pode confundir os valores de incentivos financeiros federais transferidos aos Municípios a título de incentivos financeiros de custeio da estratégia Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a saber: "incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas aos ACS e ACE", seja em parcela regular ou em parcela adicional, com remuneração ou salário dos agentes, sendo esta uma discricionariedade da Administração local, que tem a responsabilidade em garantir o piso salarial integral, que para tanto, recebe a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União em 13 parcelas, compatíveis com os direitos dos servidores e empregados públicos em perceber 12 meses de salário mais uma parcela referente ao 13º salário. As demais despesas decorrentes das contratações, como férias, previdência social, e outros direitos, tributos e encargos sociais, são classificados como contrapartida dos Entes contratantes.

Por fim, a CNM orienta aos gestores municipais que observem a legislação apresentada nesta Nota Técnica, na qual indica-se pelo não amparo legal para o pagamento do 14º salário.

Área Técnica da Saúde
(061) 2101-6000
saude@cnm.org.br

Referências

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Constituição da república Federativa do Brasil. Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3ztDJzW>.

BRASIL. *Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006*. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3wZNBjB>.

BRASIL. *Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015*. Regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º -C e no § 1º do art. 9º -D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. Acessado em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/2W4bqci>.

BRASIL. *Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017*. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Acessado em 16 de outubro de 2021, disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html

Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

BRASIL. *Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017*. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3x0OmbR>.

BRASIL. *Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017*. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3i06z4P>.

BRASIL. *Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017*. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/2V9wUEN>.

BRASIL. *Portaria de Consolidação SAES/MS nº 37, de 18 de janeiro de 2021*. Redefine o registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3j0ZxMs>.

BRASIL. *Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de julho de 2021*. Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde. Acessada em 23 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3yaXIDh>.

BRASIL. *Nota Técnica nº 546-CGFAP/DESF/SAPS/MS, de 9 de julho de 2021*. Especifica a legislação regulamentadora do exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tipo de vínculo com os órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional para fins de transferência dos incentivos financeiros pela União e as regras sobre o cadastro destes profissionais em estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde. Acessada em 23 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3iAZ6bJ>.

UF SP
 Município ITARIRI
 Código IBGE 352330
 População 17.754 habitantes

Ano Censo 2021
 Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI
 Tipo de Repasse Todos

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

	ATENÇÃO PRIMÁRIA												Valor Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	4.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	16.125,00	14.319,00	14.319,00	14.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.082,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	10.600,00	9.050,00	9.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.200,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	46.500,00	46.500,00	46.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	91.665,26	91.738,25	91.738,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.000,01
CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	0,00	29.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.088,00
Subtotal Componente	168.910,26	161.607,25	295.145,25	167.607,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	793.270,91

	VIGILÂNCIA EM SAÚDE												Valor Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	2.980,47	2.980,47	2.980,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.604,16
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Subtotal Componente	2.980,47	2.980,47	3.960,47	3.960,47	3.960,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.604,16

	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COM PLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR												Valor Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO IMAC	28.313,24	28.313,24	28.313,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.252,96
Subtotal Componente	28.313,24	28.313,24	28.313,24	28.313,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.252,96

	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA												Valor Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE	901,98	0,00	1.803,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.705,94
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	5.666,70	5.666,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,10
Subtotal Componente	6.568,68	5.666,70	7.470,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.706,04
Subtotal Bloco	206.772,65	201.245,94	334.909,62	199.909,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	942.833,17

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
MONITORIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (MUSPE)	206.772,65	201.249,94	154.909,62	199.900,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	942.833,17
Estimativa da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	0,00	285.654,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.654,00
Total Geral	206.772,65	486.903,94	334.909,62	199.900,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.487,17

Total de Repasses

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	73.871,88	214.929,61	215.382,51	309.466,86	209.570,61	318.246,61	210.677,46	210.677,46	453.570,61	215.076,22	209.320,67	402.292,18	3.042.881,93
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.341,00	14.341,00
Total Geral	73.871,88	210.476,61	214.929,61	215.382,61	209.570,61	318.246,61	210.677,46	210.677,46	453.570,61	215.076,22	209.320,67	416.633,18	3.057.222,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

Página: 1/1

FOLHA DE PAGAMENTO - SINDÉTICA - FUNDADA - REF. AO MÊS: 01/2022 - Função: 01 - AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	34.176,98	
13	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	740,12	
17	FÉRIAS	8.206,09	
19	1/3 DE FÉRIAS	620,53	
20	ABONO PECUNIARIO	620,54	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	5.060,04	
51	QUINQUÊNIO	1.986,19	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	6.890,40	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.566,93	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	6.000,00	
2010	I.N.S.S.		4.118,80
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		858,50
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		2.700,00
3040	SINDICATO		74,00
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		196,10
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		664,10
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.637,20
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		428,00
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		9.247,40
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.337,80
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		40,70
		66.867,82	21.878,24
	Líquido:		44.989,58

Total da Folha						
					Total:	
					66.867,82	21.878,24
					Líquido:	44.989,58
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF
60.447,12		66.867,82	0,00	0,00	0,00	55.469,66

Total de Funcionários com Remuneração: 29

Total Geral de Funcionários: 29

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. 04/2022: 02/2021 Função: S1 - AGENTE
COMISSARIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	41.805,86	
17	FÉRIAS	577,21	
19	1/3 DE FÉRIAS	1.859,58	
20	ABONO PECUNIARIO	1.859,60	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	1.480,24	
51	QUINQUÊNIO	1.986,19	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	6.890,40	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.566,93	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	6.000,00	
2010	I.N.S.S.		4.918,61
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		194,20
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		3.500,00
2190	DESCONTO PAGAMENTO A MAIOR		60,40
3040	SINDICATO		74,00
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		196,10
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		669,00
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.413,30
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		121,60
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		9.045,50
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.337,80
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		40,70
		65.026,01	22.146,78
	Líquido:		42.879,23

Total da Folha						
					Total:	
					65.026,01	22.146,78
					Líquido:	42.879,23
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF
61.686,17		65.026,01	0,00	0,00	0,00	56.512,83

Total de Funcionários com Remuneração: 29

Total Geral de Funcionários: 29

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: 03/2022 Função: 01 - AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	40.025,79	
17	FÉRIAS	2.309,53	
19	1/3 DE FÉRIAS	1.216,39	
20	ABONO PECUNIARIO	1.216,41	
22	SALÁRIO MATERNIDADE	1.020,89	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	2.220,36	
51	QUINQUÊNIO	1.983,80	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	6.882,73	
107	DIFERENÇA DE SALARIO	60,40	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.564,68	
171	LICENCA PREMIO EM PECUNIA	930,81	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	6.250,00	
2010	I.N.S.S.		4.805,11
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		320,90
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		3.950,00
3040	SINDICATO		74,00
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		196,10
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		968,10
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.637,60
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		452,20
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		9.103,30
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.337,80
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		239,30
		66.681,79	23.659,95
	Líquido:		43.021,84

Total da Folha							
					Total:	66.681,79	23.659,95
						Líquido:	43.021,84
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
62.314,21		66.681,79	0,00	0,00	0,00	57.188,18	

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

Página: 1/1

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: 04/2022 Função: 81 - AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	40.535,28	
17	FÉRIAS	1.847,79	
19	1/3 DE FÉRIAS	1.220,38	
22	SALÁRIO MATERNIDADE	1.861,61	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	3.547,04	
51	QUINQUÊNIO	1.986,19	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	6.890,40	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.566,93	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	6.250,00	
2010	I.N.S.S.		4.948,41
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		271,79
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		2.600,00
3040	SINDICATO		74,00
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		196,10
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		968,10
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.637,60
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		452,20
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		8.060,60
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.197,70
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		239,30
		66.705,62	21.221,38
	Líquido:		45.484,24

Total da Folha							
					Total:	66.705,62	21.221,38
						Líquido:	45.484,24
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
63.158,58		66.705,62	0,00	0,00	0,00	57.938,36	

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: 05/2022 - Função: 81 - AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	40.141,77	
17	FÉRIAS	2.241,30	
19	1/3 DE FÉRIAS	1.835,91	
20	ABONO PECUNIARIO	1.835,94	
22	SALÁRIO MATERNIDADE	1.861,61	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	740,12	
51	QUINQUÊNIO	1.986,19	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	6.890,40	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.566,93	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	6.250,00	
2010	I.N.S.S.		4.912,10
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		361,80
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		4.250,00
3040	SINDICATO		74,00
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		196,10
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		968,10
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.637,60
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		754,50
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		8.722,50
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.169,10
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		239,30
		66.350,17	23.860,73
	Líquido:		42.489,44

Total da Folha							
					Total:	66.350,17	23.860,73
						Líquido:	42.489,44
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
63.774,11		66.350,17	0,00	0,00	0,00	58.500,10	

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

Página: 1/1

FOLHA DE PAGAMENTO SINTÉTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: ABRIL/2022 - AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	39.149,70	
17	FÉRIAS	3.233,37	
19	1/3 DE FÉRIAS	620,53	
20	ABONO PECUNIARIO	620,54	
22	SALÁRIO MATERNIDADE	1.861,61	
51	QUINQUÊNIO	1.986,19	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	6.890,40	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.566,93	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	7.250,00	
2010	I.N.S.S.		4.845,5
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		358,2
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		4.150,0
2130	FALTAS		310,2
3040	SINDICATO		74,0
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,2
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,7
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		4,9
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.637,6
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		754,5
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		9.376,7
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.169,1
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		239,3
		64.179,27	23.537,35
	Líquido:		40.641,92

Total da Folha						
					Total:	
					64.179,27	23.537,35
					Líquido:	40.641,92
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF
63.248,46		64.179,27	0,00	0,00	0,00	58.044,69

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. 07/2021 Função: B1 - AGENTE
COMUNITARIO DE SAUDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	38.992,86	
17	FÉRIAS	3.390,21	
19	1/3 DE FÉRIAS	1.216,39	
20	ABONO PECUNIARIO	1.216,41	
22	SALÁRIO MATERNIDADE	1.861,61	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	2.190,16	
51	QUINQUÊNIO	1.986,19	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	6.890,40	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.566,93	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	7.250,00	
2010	I.N.S.S.		4.893,2
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		414,3
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		4.400,0
3040	SINDICATO		74,0
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,2
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,7
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		4,9
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.637,6
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		754,5
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		9.109,1
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.170,9
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		198,5
		67.561,16	23.274,29
	Líquido:		44.286,87

Total da Folha							
					Total:	67.561,16	23.274,29
					Líquido:		44.286,87
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
64.154,59		67.561,16	0,00	0,00	0,00	58.847,07	

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

Página: 1/1

FOLHA DE PAGAMENTO - SIN-TTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: 09/2021 Fungão: 81 - AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	38.823,27	
17	FÉRIAS	3.559,80	
19	1/3 DE FÉRIAS	620,53	
22	SALÁRIO MATERNIDADE	1.861,61	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	649,52	
51	QUINQUÊNIO	1.986,19	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	6.890,40	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.566,93	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	7.000,00	
2010	I.N.S.S.		4.815,9
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		402,5
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		4.800,0
3040	SINDICATO		87,5
3062	DESC SEG VIDA GRUPO TOKIO MARINE/CORRET INTENSIVID		416,5
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,2
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,7
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		4,9
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.637,6
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		754,5
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		9.494,5
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.362,5
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		198,5
		63.958,25	24.592,50
		Líquido:	39.365,75

Total da Folha							
					Total:	63.958,25	24.592,50
					Líquido:		39.365,75
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
63.308,73		63.958,25	0,00	0,00	0,00	58.090,23	

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO - SIN. TÍTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: 09/2021 Função: 31 - AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	39.808,26	
17	FÉRIAS	3.561,63	
22	SALÁRIO MATERNIDADE	620,54	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	370,06	
28	13º SALÁRIO PREVIDÊNCIA - ADIANTAMENTO 13º SAL.	370,06	
51	QUINQUÊNIO	2.035,53	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	7.048,80	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.613,44	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	7.000,00	
2010	I.N.S.S.		4.804,8
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		341,9
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		5.000,0
3040	SINDICATO		87,5
3062	DESC SEG VIDA GRUPO TOKIO MARINE/CORRET INTENSIVID		416,5
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,2
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,7
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		4,9
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.637,6
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		754,5
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		8.811,4
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.439,1
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		198,5
		63.428,32	24.114,33
	Líquido:		39.313,99

Total da Folha							
					Total:	63.428,32	24.114,33
					Líquido:		39.313,99
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
62.688,20		63.428,32	0,00	0,00	0,00	57.541,40	

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: 10/2021 - Função: 81 - AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	40.425,35	
17	FÉRIAS	3.437,95	
19	1/3 DE FÉRIAS	4.343,71	
20	ABONO PECUNIARIO	3.723,24	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	740,12	
51	QUINQUÊNIO	2.060,20	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	7.128,00	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.636,70	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	7.000,00	
2010	I.N.S.S.		4.970,2
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		670,9
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		4.850,0
3040	SINDICATO		87,5
3062	DESC SEG VIDA GRUPO TOKIO MARINE/CORRET INTENSIVID		416,5
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,2
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,7
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		4,9
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.503,5
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		754,5
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		9.480,5
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.466,9
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		291,4
		71.495,27	25.114,28
Líquido:			46.380,99

Total da Folha							
					Total:	71.495,27	25.114,28
					Líquido:		46.380,99
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
67.031,91		71.495,27	0,00	0,00	0,00	61.390,71	

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: 11/2021 - FOLHA Nº: 03 - AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	41.544,26	
17	FÉRIAS	2.319,04	
19	1/3 DE FÉRIAS	1.241,06	
20	ABONO PECUNIARIO	1.241,08	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	1.480,24	
51	QUINQUÊNIO	2.060,20	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	7.128,00	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.636,70	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	7.000,00	
2010	I.N.S.S.		4.977,20
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		312,90
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		4.750,00
3040	SINDICATO		87,50
3062	DESC SEG VIDA GRUPO TOKIO MARINE/CORRET INTENSIVID		416,50
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,70
3380	DESC. PLN. SAUDE UNIMED SANTOS		4,90
3430	DIF. REAJ. UNIMED		4,90
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.503,58
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		754,52
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		9.480,52
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.466,98
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		291,42
		66.650,58	24.668,22
	Líquido:		41.982,36

Total da Folha							
					Total:	66.650,58	24.668,22
					Líquido:		41.982,36
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
63.929,26		66.650,58	0,00	0,00	0,00		58.639,06

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. MARÇO 2022 - Função: 01 - AGENTE
COMUNICÁRIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	42.287,57	
17	FÉRIAS	1.575,73	
19	1/3 DE FÉRIAS	4.963,23	
20	ABONO PECUNIARIO	1.241,08	
51	QUINQUÊNIO	2.060,20	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	7.128,00	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.636,70	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	7.000,00	
2010	I.N.S.S.		5.199,41
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		520,77
3040	SINDICATO		87,59
3062	DESC SEG VIDA GRUPO TOKIO MARINE/CORRET INTENSIVID		416,59
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,72
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.503,58
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		754,52
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		8.238,64
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.466,98
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		291,42
		68.892,51	19.096,45
Líquido:			49.796,06

Total da Folha							
					Total:	68.892,51	19.096,45
					Líquido:		49.796,06
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
67.651,43		68.892,51	0,00	0,00	0,00		61.931,24

Total de Funcionários com Remuneração: 30

Total Geral de Funcionários: 30

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO SINTÉTICA - FUNDAL - REF. AO MÊS: 01/2022 Função: 51 - AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	33.309,64	
17	FÉRIAS	9.254,63	
19	1/3 DE FÉRIAS	619,52	
20	ABONO PECUNIARIO	619,53	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	5.060,04	
51	QUINQUÊNIO	3.608,37	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	6.890,40	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.385,73	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	6.750,00	
2010	I.N.S.S.		4.001,15
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		978,10
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		3.650,00
2130	FALTAS		1.935,62
3040	SINDICATO		87,59
3062	DESC SEG VIDA GRUPO TOKIO MARINE/CORRET INTENSIVID		416,59
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,74
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.225,49
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		121,61
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		9.494,05
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.466,98
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		291,42
		68.497,86	24.285,57
	Líquido:		44.212,29

Total da Folha							
					Total:	68.497,86	24.285,57
					Líquido:		44.212,29
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF	
60.882,67		68.497,86	0,00	0,00	0,00	55.903,39	

Total de Funcionários com Remuneração: 29

Total Geral de Funcionários: 29

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: 02/2022 Função: 01 - AGENTE
COMISSARIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	40.314,78	
17	FÉRIAS	769,26	
19	1/3 DE FÉRIAS	1.255,17	
20	ABONO PECUNIARIO	1.255,19	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	2.220,36	
51	QUINQUÊNIO	1.986,19	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	7.330,12	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.315,96	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	6.750,00	
222	GRT EXT COMB COVID-19 LEI 2080/20 REF 10/2021	250,00	
223	GRT EXT COMB COVID-19 LEI 2080/20 REF 11/2021	250,00	
224	GRT EXT COMB COVID-19 LEI 2080/20 REF 12/2021	250,00	
2010	I.N.S.S.		4.745,14
2050	I.R.R.F.		40,27
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		169,80
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		4.650,00
2130	FALTAS		1.760,08
3040	SINDICATO		87,59
3062	DESC SEG VIDA GRUPO TOKIO MARINE/CORRET INTENSIVID		358,17
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,74
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.225,49
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		121,60
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		8.152,75
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.466,98
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		291,42
		64.947,03	23.686,23
	Líquido:		41.260,80

Total da Folha						
					Total:	
					64.947,03	23.686,23
					Líquido:	41.260,80
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF
59.711,40		64.947,03	0,00	0,00	0,00	54.796,46

Total de Funcionários com Remuneração: 28

Total Geral de Funcionários: 28

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2022

RESOFT

FOLHA DE PAGAMENTO - SINTÉTICA - MENSAL - REF. AO MÊS: 03/2022 Função: 81 - AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE

Página: 1/1

Cd. Evento	Descrição	Provento	Desconto
1	SALÁRIO BASE	38.201,52	
17	FÉRIAS	2.882,52	
19	1/3 DE FÉRIAS	1.861,10	
20	ABONO PECUNIARIO	1.232,53	
25	13º MÊS ANIVERSÁRIO	2.220,36	
51	QUINQUÊNIO	1.986,19	
63	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (S.M.U.)	7.330,12	
112	COMPLEMENTO SALARIAL (SRM)	2.315,96	
200	GRT EXT COMB A COVID-19 - LEI 2080/20	6.750,00	
225	GRT EXT COMB COVID-19 LEI 2080/20 REF 01/2022	250,00	
2010	I.N.S.S.		4.462,77
2060	I.N.S.S. S/FÉRIAS		423,42
2110	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PAGO		5.200,00
2130	FALTAS		1.885,80
3040	SINDICATO		87,59
3062	DESC SEG VIDA GRUPO TOKIO MARINE/CORRET INTENSIVID		358,17
3120	EMPRESTIMO BRADESCO		575,20
3280	EMPRESTIMO BRADESCO II		41,74
3530	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		669,96
3540	CRED. CONSIG. CAIXA ECONOMICA FEDERAL II		121,60
3630	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7		8.152,75
3660	EMPRESTIMO BRADESCO - AG. 0274-7 - II		1.420,06
3720	EMPRESTIMO BRADESCO- AG. 0274-7 III		907,06
		65.030,30	24.306,12
	Líquido:		40.724,18

Total da Folha						
					Total:	
					65.030,30	24.306,12
					Líquido:	40.724,18
Base Prev. União	Base Prev. Munic.	Rem. Servidor	Base FGTS	Valor FGTS	Contr. FGTS	Base IRRF
59.441,61		65.030,30	0,00	0,00	0,00	54.555,42

Total de Funcionários com Remuneração: 28

Total Geral de Funcionários: 28

ITARIRI, 20 de Abril de 2022.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 306/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Previne Brasil - Esclarecimento sobre a disponibilização do pagamento no Fundo Nacional de Saúde.

2. **ANÁLISE**

2.1. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) vem por meio desta Nota Técnica esclarecer sobre a disponibilização dos repasses financeiros da Atenção Primária à Saúde (APS) no portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

2.2. Destaca-se que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada por meio da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, estabelece as diretrizes para a organização do componente da Atenção Primária à Saúde (APS), na Rede de Atenção à Saúde (RAS), com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas, bem como nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.3. Na busca por atender esse objetivo, as transferências financeiras federais da Atenção Primária à Saúde aos municípios obedecem às normativas decorrentes do pacto federativo descrito na Constituição da República e pelas normas infraconstitucionais, sendo estas a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

2.4. Consoante ao definido na Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, a partir de janeiro de 2018, os recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios passaram a ser organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

I. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II. Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

2.5. Considerando a publicação da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil ao estabelecer novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, parte do repasse federal da APS (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) passa a ser constituído por:

I. Capitação ponderada;

II. Pagamento por desempenho; e

III. Incentivo para ações estratégicas;

2.5. O novo financiamento de custeio da APS prevê etapas de transição, tendo em vista a necessidade de um período de adaptação ao novo modelo. Sendo assim, para fins de transferência financeira, considera-se um quarto componente do novo modelo:

IV. Incentivos financeiros para o período de transição do Programa Previne Brasil.

A transição para o modelo de financiamento de custeio da APS do SUS foi definida pelos seguintes grupos:

- Municípios e Distrito Federal que apresentam manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, listados na Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020.
- Municípios que apresentam decréscimo dos valores a serem transferidos conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020.

2.7. A classificação desses grupos foi efetivada a partir da comparação entre os valores que o município ou Distrito Federal fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2019 e o resultado da aplicação das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas.

2.8. Assim, os recursos da APS serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, aos municípios, ao Distrito Federal e aos estados, e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, disponibilizado conforme os componentes do novo modelo de financiamento e programações orçamentárias, como demonstrado abaixo:

BLOCO	GRUPO	AÇÃO	AÇÃO DETALHADA
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPITAÇÃO PONDERADA
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – PER CAPITA DE TRANSIÇÃO
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO

2.9. Diante disso, para melhor compreensão da “AÇÃO DETALHADA” que será disponibilizada no Fundo Nacional de Saúde (FNS) mensalmente, descrevemos abaixo os componentes do novo financiamento:

I - Capitação ponderada

AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada: consiste na transferência de recursos financeiros referentes a população cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), em que se atribui critérios de ponderação e equidade de acordo com a vulnerabilidade socioeconômica, com o perfil demográfico por faixa etária e a classificação geográfica dos municípios de acordo com o IBGE. **Farão jus a esse incentivo os municípios listados na Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020.** Os municípios listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, somente farão jus a este incentivo quando implantarem novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Atenção Primária, ou seja, quando credenciarem e cadastrarem no SCNES novas equipes. Ou ainda, quando optarem por seguir as regras de custeio da APS previstas no Programa Previne Brasil.

II- Pagamento por desempenho

AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro da APS - Desempenho: consiste na transferência de recursos financeiros referentes aos resultados de indicadores alcançados pelas equipes (eSF ou eAP) credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe, condicionado ao tipo de equipe. Os resultados alcançados pelas equipes serão aglutinados em um indicador sintético final, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019. Considerando a etapa de transição do ano de 2020, as 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2020 será o equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio

de 2019. **Farão jus a esse incentivo os municípios listados na Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020.** Os municípios listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, somente farão jus a esse incentivo quando implantarem novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Atenção Primária, ou seja, quando credenciarem e cadastrarem no SCNES novas equipes. Ou ainda, quando optarem por seguir as regras de custeio da APS previstas no Programa Previne Brasil.

III- Incentivo para Ações Estratégicas

AÇÃO DETALHADA: Incentivo para Ações Estratégicas: consiste na transferência de recursos financeiros de ações estratégicas, as quais consideram as especificidades (socioeconômicas, territoriais e epidemiológicas) e prioridades em saúde, assim como aspectos estruturais e de produção assistencial das equipes e unidades de saúde, por meio de adesão da gestão municipal e distrital a programas e estratégias, e ao cumprimento de requisitos definidos pelo Ministério da Saúde. Essas ações estratégicas são consoantes ao art. 12-H da Portaria nº 2.979/2019, conforme descrito abaixo. Farão jus ao recebimento do incentivo os municípios e Distrito Federal que possuírem ações estratégicas credenciadas ou aderidas, com profissionais e equipes cadastrados no SCNES e cumprindo os requisitos específicos para casa ação. O detalhamento de cada ação estratégica será disponibilizado nos relatórios públicos do e-Gestor (<https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acesoPublico/relatorios/relatoriosPublicos.xhtml>):

- Programa Saúde na Hora (SnH)
- Equipe de Saúde Bucal (eSB)
- Unidade Odontológica Móvel (UOM)
- Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
- Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)
- Equipes de Consultório na Rua (eCR)
- Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF)
- Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR)
- Microscopista
- Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP)
- Incentivo Financeiro de Custeio para o Ente Federativo Responsável pela Gestão das Ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade (PNAISARI)
- Programa Saúde na Escola (PSE)
- Incentivo para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da APS
- Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

2.10.
2019:

Também são consideradas ações estratégicas, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de

AÇÃO DETALHADA: Programa de Informatização da APS: consiste na transferência de recursos financeiros para municípios com adesão ao Programa Informatiza APS, conforme critérios definidos na Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019.

AÇÃO DETALHADA: Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde: consiste na transferência de recursos financeiros para municípios que possuem polos do Programa Academia da Saúde, credenciados, com profissionais cadastrados no SCNES e enviando produção via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

AÇÃO DETALHADA: Agente Comunitário de Saúde: consiste na transferência de recursos financeiros referentes a assistência financeira complementar e incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS (95% e 5%), cujo valor obedece ao constante na Portaria nº 3.27025000.400002/2017-82, de 11 de dezembro de 2019, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2020. Farão jus ao recebimento do incentivo os municípios e Distrito Federal que possuírem ACS

credenciados, cadastrados no SCNES e enviando produção via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

IV - Incentivos financeiros para o período de transição do Programa Previne Brasil:

AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro da APS – Fator Compensatório de Transição: consiste na transferência de recursos financeiros, durante 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, da transferência do maior valor dentre as competências financeiras do ano de 2019 do Piso de Atenção Básica, com exceção dos valores referentes às ações, programas e estratégias do incentivo para ações estratégicas, de acordo com a Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020. **Farão jus a este incentivo os municípios os municípios listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020.**

AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro da APS – Per Capita de Transição: consiste em um incentivo fixo com base na população municipal ou do Distrito Federal transferido por 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, calculado da seguinte forma: valor per capita fixo anual de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) multiplicado pela estimativa da população dos municípios ou do Distrito Federal, estabelecida em publicação de portaria específica do Ministério da Saúde, de acordo com os dados populacionais divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Farão jus a este incentivo os municípios os municípios listados na Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020.**

2.11. Em resumo, considerando a publicação da Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre municípios e Distrito Federal que apresentam **manutenção ou acréscimo** dos valores a serem transferidos, conforme as regras de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e sobre o valor per capita de transição conforme estimativa populacional da Fundação IBGE, os municípios irão receber pelos seguintes componentes:

Componentes
Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada
Incentivo Financeiro da APS - Desempenho
Incentivo para Ações Estratégicas
Programa de Informatização da APS
Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Incentivo Financeiro da APS – Per Capita de Transição

2.12. Considerando a publicação da Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os municípios que apresentam **decréscimo** dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, os municípios irão receber pelos seguintes componentes:

Componentes
Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada*
Incentivo Financeiro da APS - Desempenho*
Incentivo para Ações Estratégicas
Programa de Informatização da APS
Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
Agente Comunitário de Saúde (ACS)
Incentivo Financeiro da APS – Fator Compensatório de Transição

* Os municípios listados na Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, somente farão jus a este incentivo quando implantarem novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Atenção Primária, ou seja, quando credenciarem e cadastrarem no SCNES as novas equipes. Ou ainda, quando optarem por seguir as regras de custeio da APS previstas no Programa Previne Brasil.

2.13. Quanto a utilização dos recursos repassados do Ministério da Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, seguem os critérios definidos na Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde a serem repassados na modalidade fundo a fundo, organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

2.14. Os recursos que compõem cada um dos dois blocos de financiamento devem ser aplicados em ações e os serviços públicos de saúde relacionadas ao próprio bloco. Quanto aos recursos do bloco de custeio (bloco em que os recursos aqui mencionados serão liberados), destinar-se-ão à manutenção das ações e os serviços públicos de saúde implantados e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis.

2.15. É válido considerar a Lei nº 4.320, de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, principalmente no que diz respeito a diferença entre categoria econômica da despesa: despesa corrente (despesa de custeio) e despesa capital. E, nesse sentido, a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, divulga o detalhamento das naturezas de despesa, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar durante a execução, o processo de utilização dos recursos repassados. O detalhamento sobre questões de aplicação de recurso transferido pelo Ministério da Saúde consta em material do Fundo Nacional de Saúde no link: <http://portaria3992.saude.gov.br/>

2.16. Conforme o artigo nº 12-N da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 “*aplicação dos incentivos de custeio federal referente ao financiamento de que tratam os art. 9º ao art. 12-L do Título II desta Portaria devem ser destinados, de forma autônoma, a ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde.*” Desta forma os municípios devem aplicar os recursos financeiros de acordo com as necessidades locais e normas mencionadas nesta nota, sendo que a prestação de contas deve ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e as demais normas aplicáveis. O acompanhamento da entrega de tais relatórios pode ser acompanhada no endereço eletrônico: <http://digisus.saude.gov.br/gestor/#/painel-instrumentos-planejamento/situacao-geral>

2.17. Para mais informações sobre o Programa Previne Brasil, acesse o FAQ do Novo Modelo de Financiamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde (<http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/financiamento/FAQNovoFinanciamento.pdf>).

3. CONCLUSÃO

3.1. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) coloca-se à disposição para mais esclarecimentos pelo e-mail: previnebrasil@saude.gov.br;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 20/02/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Pereira D Avila, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 20/02/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 20/02/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013616224** e o código CRC **6422F6EF**.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA N 3.992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde.” (NR)

“Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

§ 3º A vinculação de que trata o inciso I do § 2º é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 4º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observado o disposto no art. 1122.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o § 4º serão obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.” (NR)

“Art. 4º O repasse dos recursos de que trata o artigo 3º ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município fica condicionado à:

I - instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;

II - instituição e funcionamento do Fundo de Saúde;

III - previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;

IV - apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde; e

V - alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, consoante previsto em ato específico do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde." (NR)

"Art. 6º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso II do caput do art. 3º serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo que lhe deu origem, e destinar-se-ão, exclusivamente, à:

I - aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;

II - obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e

III - obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas." (NR)

"Art. 7º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme definido em seus atos normativos, devendo ser movimentados em conta corrente específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado." (NR)

"Art. 8º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos:

I - pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT; e/ou

II - para atender a situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput devem ser aplicados em conformidade com o respectivo ato normativo." (NR)

"CAPÍTULO I

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A SEREM REPASSADOS DE FORMA AUTOMÁTICA, SOB A MODALIDADE FUNDO A FUNDO, EM CONTA CORRENTE ÚNICA PARA CADA BLOCO DE FINANCIAMENTO

Art. 1121. Ficam definidas as orientações para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, em conta corrente única para cada Bloco de Financiamento de que trata esta Portaria." (NR)

“Art. 1122. As contas correntes únicas dos Blocos de Financiamento para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios serão abertas pelo Ministério da Saúde, por meio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, por processo automático, para os Blocos de Financiamento de que trata o art. 3º, exclusivamente, nas seguintes instituições financeiras oficiais federais:

I - Banco do Brasil S/A; e

II - Caixa Econômica Federal.

§ 1º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS deverá firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras oficiais federais de que trata este artigo, para estabelecer as regras de operacionalização.

§ 2º Cabe aos gestores dos fundos de saúde dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal beneficiários dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde:

I - efetuar os registros necessários para regularização das contas correntes junto às instituições financeiras oficiais federais em até cinco dias úteis após sua abertura pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS; e

II - definir se os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, prevista no § 4º do art. 3º, ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

“Art. 1123. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS somente abrirá contas correntes, nas instituições financeiras de que trata o art. 1122, vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ próprio do respectivo fundo de saúde, nos termos das normas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

“Art. 1124. Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão movimentados por meio de contas correntes específicas, observado o disposto no art. 7º.” (NR)

“Art. 1125. Os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada Bloco de Financiamento serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.” (NR)

“Art. 1126. A solicitação de alteração do domicílio bancário pelo gestor de saúde deverá ser feita por meio de encaminhamento de expediente ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, caso em que o novo domicílio bancário deve ser mantido por, no mínimo, um ano.” (NR)

“Art. 1127. As regras de formação da nomenclatura das contas correntes serão definidas em ato específico do Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS.” (NR)

“Art. 1128. A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS poderá expedir normas e orientações complementares para a operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo.” (NR)

“Art. 1147. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios far-se-á, para o Ministério da Saúde, por meio do Relatório de Gestão, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre direitos e deveres dos usuários da saúde, da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde.” (NR)

“Art. 1148. Os órgãos e entidades finalísticos responsáveis pela gestão técnica das políticas de saúde e os órgãos responsáveis pelo monitoramento, regulação, controle e avaliação dessas políticas devem acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo e proceder à análise dos Relatórios de Gestão, com vista a identificar informações que possam subsidiar o aprimoramento das políticas de saúde e a tomada de decisões na sua área de competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo e do disposto no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, sempre que constatadas irregularidades, os órgãos e entidades de que trata o caput devem indicar a realização de auditoria e fiscalização específica pelo componente federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA que, sempre que possível, deverá atuar de maneira integrada com os demais componentes.” (NR)

“Art. 1150. Para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, bem como em observância ao disposto no inciso VII do caput do art. 5º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações sobre as transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, tais como:

I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS; e

II - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica
- b) Atenção Especializada
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
- e) Gestão do SUS.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá estabelecer formas complementares de organização e identificação das informações sobre as transferências de recursos federais, com vistas ao monitoramento de programas, projetos e estratégias específicos relacionados à política de saúde.

§ 2º As formas complementares de organização e identificação a que se refere o § 1º não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Programas de Trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que deram origem ao repasse." (NR)

"Art. 1154. O Órgão Setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, em ato específico, o detalhamento dos Programas de Trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde que serão onerados pelas transferências de recursos federais referentes a cada Bloco de Financiamento." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência desta Portaria e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados; e

II - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos que regulamentaram o repasse à época do ingresso dos recursos no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Art. 3º Os recursos pendentes de repasse referentes a propostas e projetos de investimento com execução financeira iniciada em data anterior à entrada em vigor desta Portaria serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para as mesmas contas em que foram transferidas as parcelas anteriores.

Art. 4º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS e o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, em articulação com as áreas técnicas pertinentes do Ministério da Saúde, adotarão as providências necessárias à implementação do disposto nesta Portaria em até trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º As citações aos Blocos de Financiamento da Atenção Básica; da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; da Vigilância em Saúde; da Assistência Farmacêutica; e da Gestão do SUS, feitas nos atos normativos anteriores à data de publicação desta Portaria, devem ser interpretadas, no que couber, como referências ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que trata o inciso I do caput do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Anexos I e III à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
